

DECRETO Nº 3.474, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.604, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto nº 286, de 10 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência”, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 286, de 10 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1234837,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 286, de 10 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

DECRETO Nº 286, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, AFETADAS POR ESTIAGEM -
COBRADE DE ESTIAGEM 1.4.1.1.0, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVI do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso VII do Art. 7º e inciso VI do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que o Município de Oriximiná está localizado junto à praia do Rio Trombetas que é um afluente do Rio Amazonas, compondo a mesorregião do Baixo Amazonas e está experimentando um quadro crítico em decorrência da estiagem que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando abaixo da média prevista, causando diversos transtornos, danos humanos e prejuízos materiais aos moradores de regiões ribeirinhas deste Município;

CONSIDERANDO que em razão da vazão das águas dos rios Amazonas e Trombetas, as regiões ribeirinhas do Município apresentam dificuldades de transporte e escassez de água potável, identificando-se famílias geograficamente isoladas, em face do desaparecimento das hidrovias ocasionado pela baixa das águas;

CONSIDERANDO que a crise hídrica, resultou na insuficiência da água potável, culminando na interrupção de atividades rotineiras em comunidades ribeirinhas em razão do desabastecimento de água e da inviabilidade de locomoção por outro meio que não o hidroviário, causando prejuízos de ordem social, econômica e humana, especialmente pela dificuldade de transpor e acessar água potável;

CONSIDERANDO que nas comunidades localizadas nas regiões de rios (várzea), o deslocamento de mercadorias e pessoas é realizado através de embarcações, e em virtude da dinâmica de estiagem do rio, tende a ficar prejudicado, o faz com que várias comunidades fiquem em situação de vulnerabilidade e por consequência do isolamento pelo desaparecimento de hidrovias;

CONSIDERANDO que além das comunidades ribeirinhas, também são afetadas as regiões do planalto que vem experimentando um quadro crítico em decorrência da estiagem que assola o município, causando diversos transtornos, danos humanos e enfrentam dificuldade na coleta de água potável;

CONSIDERANDO que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em **Parecer Técnico nº 003/2023**, oriundo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, que recomenda a declaração de Situação de Emergência no Município de Oriximiná, nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, Portaria nº 3.646, de 20 dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município conforme evidenciado no Parecer Técnico nº 003/2023, oriundo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Desastre Natural Climatológico – COBRADE DE ESTIAGEM 1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, Portaria nº 3.646, de 20 dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade a área de rios do Município, conforme documentação constante no Parecer Técnico nº 003/2023 e demais Relatórios de Informações da COMPDEC: em visita "in loco" nas 13 Regiões da Zona Rural das Comunidades Ribeirinhas, identificou-se: no Alto Trombetas com 18 comunidades; no Médio Trombetas I com 24 comunidades; no Médio Trombetas II com 25 comunidades; no Baixo Trombetas: Sapucua com 33 comunidades, Igarapé Nhamundá com 13 comunidades, Boca dos Currais, Rio Cuminã com 12 comunidades, Maria Pixi com 11 comunidades, Matapi, Erepecurú com 20 comunidades, Itapecuru, Rio Acapú com 03 comunidades, Rio Jaruuacá e Cachoery com 04 comunidades, perfazendo no total **178 comunidades, contabilizando em 4.602 famílias, num total de 23.010 pessoas afetadas que estão em situação de vulnerabilidade**, por falta de água potável, alimentação e isolamento social, devido à baixa das águas, pois o principal meio de transporte é feito por embarcações. Além destas comunidades, também são afetadas regiões do planalto com uma média de 27 comunidades, que enfrentam dificuldades na coleta de água potável.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada instalada no município, bem como, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º. Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Fica revogado as disposições constantes no Decreto nº 283, de 06 de outubro de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 10 de outubro de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:0173
7265508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:017372655
08